



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 923, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Cria o Centro de Operações de Emergência (COE) da EMEI Doce Infância e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 4º da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC/RS, nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de volta as aulas exigindo a criação do COE em cada escola,

DECRETA

Art. 1º - é criado o Centro de Operações de Emergência - COE da Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, com a seguinte composição:

- GRASIELA BARCELLA – Direção Escolar;
- MANOELA BIANCHINI – Representante dos professores;
- MARLENE BERTÉ PRIMMAZ – representante das serventes;
- JULIO CESAR ZIMMER – representante dos pais de alunos.

Art. 2º - O referido Centro de Operações de Emergência - COE, consoante artigo 7º, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC/RS, nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle do novo coronavírus – COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II – informar e capacitar a comunidade escolar sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus – COVID-19;

III – organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV – manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V – manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI – analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VII – planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;

VIII – agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A participação no COE Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 23 de Junho de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração